



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 008/2026

PROCESSO N.º: 069/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTES MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação do credenciamento será recebida pela Equipe de Licitações, a partir do dia 21/08/2026, permanecendo o credenciamento aberto até 20/08/2027, das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00, na sede do Município, setor de Licitações, situado na Praça 31 de março, 555 – Centro – IBIAÍ/MG - MG ou pelo e-mail licitacao@ibiai.mg.gov.br, ou ainda pelo portal licitar digital pelo site www.licitardigital.com.br.

A Sessão Pública para análise final dos documentos entregues será a partir do dia 31/08/2026, às 14:30 horas, sendo que novos documentos e propostas serão analisadas na medida em que forem sendo apresentadas pelos interessados dentro da vigência do Credenciamento.

ESCLARECIMENTOS E DA RETIRADA DO EDITAL: Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira, na Praça 31 de março, 555 – Centro – Ibiaí - MG – CEP: 39.350-000, Telefone: : (38) 99739-2556 – e-mail: licitacao@ibiai.mg.gov.br.

O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.ibiai.mg.gov.br ou pelo portal da licitar digital através do site www.licitardigital.com.br.

No caso de solicitação impressa do edital será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a cópia reprográfica.

Os esclarecimentos poderão ser feitos presencialmente, ou através do telefone e e-mail a cima descritos.

Waldívio Martins de Melo Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000
CNPJ: 16.899.700/0001-08

1 - PREÂMBULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º: 008/2026

PROCESSO N.º: 069/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG**, com endereço na Praça 31 de março, 555 – Centro – Ibiaí - MG, inscrito no CNPJ 16.899.700/0001-00, isento de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Administração E Planejamento, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o presente credenciamento, sob forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis à matéria.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Praça 31 de março, 555 – Centro – Ibiaí - MG (Sala de Licitações), e-mail licitacao@ibiai.mg.gov.br ou ainda pelo portal licitar digital pelo site www.licitardigital.com.br

DIA: à partir do dia 21/08/2026 a 20/08/2027.

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas).

ABETURA DOS ENVELOPES: a partir das 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 31/08/2026, sendo que novos documentos e propostas serão analisadas na medida em que forem sendo apresentadas pelos interessados dentro da vigência do Credenciamento.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

DA RETIRADA DO EDITAL: Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala de licitações das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 de segunda à sexta-feira, na Praça 31 de março, 555 – Centro – Ibiaí - MG – CEP: 39.350-000, Telefone: (38) 99739-2556 – e-mail: licitacao@ibiai.mg.gov.br.

O edital poderá ser requisitado gratuitamente, por qualquer interessado, através do referido e-mail, ou, ainda, através do site www.ibiai.mg.gov.br ou pelo portal licitar digital pelo site www.licitardigital.com.br. No caso de solicitação impressa do edital será cobrado a importância de R\$ 10,00 (dez) reais, referente a cópia reprográfica.

2 – DO OBJETO

É objeto do presente credenciamento é a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVIVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTE MUNICIPIO DE IBIAÍ/MG, conforme especificação dispostas em **Anexo**, parte integrante deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas, devendo estas pertencer ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

3.2 - Não poderá participar do presente Credenciamento:

3.2.1aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

3.2.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, ou pessoa física responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 dirigente do órgão ou entidade licitante;

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato dirigente do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2.11 Pessoa física ou jurídica que esteja descredenciada junto a JUCEMG ou com impedimento ou suspensão por este órgão.

3.3 - A participação neste credenciamento implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.4 – Os interessados poderão apresentar documentação, e eventualmente serem credenciados, durante todo o período de vigência deste credenciamento, uma vez que o presente processo permanecerá aberto por todo o período de sua vigência.

3.4.1 - Os profissionais que forem credenciados serão selecionados para a realização dos Leilões que eventualmente ocorram durante a vigência do presente credenciamento, mediante a realização de sorteio público, sendo que esse deverá ser devidamente gravado em áudio e vídeo.

O sorteio ocorrerá após a realização da Sessão Pública para análise final dos documentos será a partir do dia 31/08/2026. Desta forma, o leiloeiro credenciado, mediante sorteio, realizará o primeiro leilão a ser promovido pelo Município, sendo que, na hipótese de realização de outros leilões, será realizado novo sorteio com a participação apenas dos credenciados remanescentes, excluindo o que eventualmente já tenha sido contratado, tudo no intuito de oportunizar a ampla participação e isonomia entre os credenciados. Na hipótese de haver apenas um credenciado, esse poderá realizar os leilões que forem deflagrados pelo Município, dentro da vigência do presente credenciamento.

4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

4.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar durante o período acima citado ou sua prorrogação (se houver) os seguintes documentos: **Envelope n.º 01** contendo os documentos exigidos para Habilitação e **Envelope n.º 02** contendo a Proposta de Preço, conforme anexo III deste edital, ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de IBIAÍ/MG.

4.2 O presente edital de credenciamento, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos em anexo (anexos I, IA e III), para o período de 01 (um) ano, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/21.

5 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

Das Inscrições:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Praça 31 de março, 555 – Centro – Ibiaí - MG (Sala de Licitações), e-mail licitacao@ibiai.mg.gov.br ou ainda pelo portal licitar digital pelo site www.licitardigital.com.br

DIA: à partir do dia 21/08/2026 até 20/08/2027

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas).

ABETURA DOS ENVELOPES: a partir das 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 31/08/2026, sendo que novos documentos e propostas serão analisadas na medida em que forem sendo apresentadas pelos interessados dentro da vigência do Credenciamento.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

6 - DA HABILITAÇÃO:

6.1 Documentos para credenciamento – Pessoa Jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; sendo que a empresa (Empresário Individual) deve ter como **objeto exclusivo** a atividade de leiloaria.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- f. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

Qualificação Econômico-Financeira

- h. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

Qualificação Técnica

- i. Comprovação do cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a função/atividade de Leiloeiro Público/Oficial.

6.1.1 Documentos para credenciamento – Pessoa Física:

- a. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. comprovante de endereço emitido em até 90 dias;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio do participante;

Qualificação Econômico-Financeira

- f. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

Qualificação Técnica

- g. Comprovação do cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a função/atividade de Leiloeiro Público/Oficial.

6.2 Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

6.2.1 Os documentos artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1- A Proposta de Preço, contemplando o valor total do item, conforme PREÇO FIXADO pela Administração Municipal, que é o disposto no art. 24, do **DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932**, que estabelece a taxa da comissão dos leiloeiros, da seguinte forma:

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre móveis, mercadorias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imóveis de qualquer natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933)

7.2 - A proposta deverá ser apresentada preferencialmente, em folhas de tamanho único, em uma só via, datada, assinada e rubricada por seu Representante Legal, além de ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

7.3 - Todas as condições estabelecidas neste credenciamento considerar-se-ão tacitamente aceitas pelo participante no ato da entrega de sua proposta de preço.

7.3.1 - O município **NÃO** pagará ao contratado/Leiloeiro qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador (arrematante).

7.4 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

8- DO PROCEDIMENTO:

8.1- Recebidos os documentos, os profissionais da Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio do Agente de Contratações e equipe de apoio, conforme o caso, fará à apreciação dos mesmos, conjuntamente com as propostas de preços, sendo a data de entrega e abertura dos envelopes aquela definida no item 05 supra, sendo o prazo para decisão/resultado da análise de até 05 (Cinco) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

8.2- O critério de classificação no presente credenciamento é o atendimento das condições estabelecidas para habilitação, e a compatibilidade do preço apresentado pelos possíveis credenciados, com os valores fixados pela Administração Municipal, sendo elaborada, ao final, lista de credenciados que participarão de sorteio, para fins da futura contratação.

8.4- Após a fase de habilitação e análise das propostas, o credenciado, selecionado mediante sorteio, será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o termo contratual para realização do primeiro Leilão que será deflagrado pelo Município, com o auxílio do Leiloeiro/contratado.

8.5- O resultado do julgamento da habilitação e das propostas, bem como dos julgamentos de eventuais recursos administrativos interpostos pelos participantes deste processo, será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça 31 de março, 555 – Centro – Ibiaí - MG, no portal do Município na internet (www.Ibiaí.mg.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações PNCP.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1- O município **NÃO** pagará ao contratado/Leiloeiro qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador (arrematante).

9.2 O pagamento decorrente da concretização do serviço será efetuado pelo arrematante sem qualquer ônus ao Município, em dinheiro, transferência bancária e/ou pix em nome do Leiloeiro, segundo as regras estabelecidas no edital do leilão a ser realizado.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do processo, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados via email, no seguinte endereço eletrônico: licitacao@ibiai.mg.gov.br

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10.11 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.12 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.13 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio eletrônico* licitacao@ibiai.mg.gov.br

10.14 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.14.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

11.2 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento, no que couber, os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações;

11.3 O presente Edital poderá ser retirado na sede administrativa do Município no seguinte endereço: Praça 31 de março, 555 – Centro – Ibiaí - MG.

IBIAÍ/MG, 06 de agosto de 2026.

Waldívio Martins de Melo Júnior

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Ibiaí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 069/2026

Credenciamento 008/2026

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTES MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG

Item	Unidade	Descrição	Taxa de comissão (%)
001	Serviço	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTES MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG	5% a ser paga exclusivamente pelo arrematante.

1.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação serão realizados por Leiloeiros devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a função/atividade de Leiloeiro Público/Oficial, e que preenchem os requisitos de habilitação do presente termo de referência.

1.2. A contratação será efetivada, após o credenciamento, através de processo de inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133/21.

1.3. **O contrato, quando celebrado, terá validade de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sem a possibilidade de prorrogação.**

1.4. O critério de classificação no presente credenciamento é o atendimento das condições estabelecidas para habilitação, e a compatibilidade do preço apresentado pelos possíveis credenciados, com os valores fixados pela Administração Municipal, sendo elaborada, ao final, lista de credenciados que participarão de sorteio, para fins da futura contratação.

1.5. **Desta forma, o leiloeiro credenciado e selecionado através do sorteio realizará o primeiro leilão a ser realizado pelo Município, sendo que, na hipótese de realização de outros leilões, será realizado novo sorteio com a participação apenas dos credenciados remanescentes, excluindo o que eventualmente já tenha sido contratado, tudo no intuito de oportunizar a ampla participação e isonomia entre os credenciados. Na hipótese de haver apenas um credenciado, esse poderá realizar os leilões que forem deflagrados pelo Município, dentro da vigência do presente credenciamento.**

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Face a natureza da contratação, não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 - O início da prestação dos serviços ocorrerá nos termos das cláusulas contratuais.

5.2 O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

5.3 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, sendo que as informações dos bens a serem arrematados deverão ser coletadas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Ibiaí-MG, para a efetivação dos serviços.

5.4 O leiloeiro deverá executar os serviços contratados, na hipótese de o leilão ser presencial, em imóvel a ser disponibilizado pelo Município de Ibiaí, devendo o mesmo ser de fácil acesso, com capacidade para acomodar pelo menos 100 (cem) pessoas, possuir equipamentos de som e ainda, sanitários masculinos e femininos.

5.5 Para a prestação dos serviços, no caso do leilão presencial, o leiloeiro deverá ter equipe composta por pelo menos 02 (duas) pessoas para auxiliar nos serviços a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade.

5.6 O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação do leilão a ser realizado, devendo ainda promover a divulgação pelos meios a seguir dispostos: mala-direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios além destes, desde que lícitos e sem ônus à Administração.

5.7 O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os itens levados a leilão.

5.8 Poderá ser adotada a forma eletrônica quando da realização do leilão, sendo que neste caso será utilizada plataforma contratada pelo Município, devendo a divulgação do leilão, exceto as de responsabilidade do Município, nos termos do subitem 5.6, serem realizadas às custas do leiloeiro.

5.8 Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do Lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada Lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

5.9 O serviço de leiloeiro será solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo que, na hipótese de realização de outros leilões, será realizado novo sorteio com a participação apenas dos credenciados remanescentes, excluindo o que eventualmente já tenha sido contratado, tudo no intuito de oportunizar a ampla participação e isonomia entre os credenciados. Na hipótese de haver apenas um credenciado, esse poderá realizar os leilões que forem deflagrados pelo Município, dentro da vigência do presente credenciamento.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou o próprio artista para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.9 Os profissionais que forem credenciados serão selecionados para a realização dos Leilões que eventualmente ocorram durante a vigência do presente credenciamento, mediante a realização de sorteio público, sendo que esse deverá ser devidamente gravado em áudio e vídeo. O sorteio ocorrerá após a realização da Sessão Pública para análise final dos documentos será a partir do dia 31/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

Desta forma, o leiloeiro credenciado, mediante sorteio, realizará o primeiro leilão a ser promovido pelo Município, sendo que, na hipótese de realização de outros leilões, será realizado novo sorteio com a participação apenas dos credenciados remanescentes, excluindo o que eventualmente já tenha sido contratado, tudo no intuito de oportunizar a ampla participação e isonomia entre os credenciados. Na hipótese de haver apenas um credenciado, esse poderá realizar os leilões que forem deflagrados pelo Município, dentro da vigência do presente credenciamento.

5.10 Após a realização do processo de inexigibilidade, e consequente assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.11 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.13 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.14 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

5.15 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.16 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.17 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.18 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Gestor do Contrato

5.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.20 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.21 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotarà os problemas no relatório de riscos eventuais.

5.22 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.23 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.24 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnicos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

6.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.5 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

6.5.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.7.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.7.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização;

6.7.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

Prazo de pagamento

6.8 O município **NÃO** pagará ao contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador (arrematante).

6.9 O pagamento decorrente da concretização do serviço será efetuado pelo arrematante sem qualquer ônus ao Município, em dinheiro, transferência bancária e/ou pix em nome do Leiloeiro, segundo as regras estabelecidas no edital do leilão a ser realizado.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com a fixação dos preços definidos pela Administração, conforme disposto no art. 24, do **DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932**, que estabelece a taxa da comissão dos leiloeiros, com posterior efetivação da contratação através de processo de inexigibilidade.

Regime de execução

7.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, sendo os serviços pagos pelos arrematantes.

Exigências de habilitação

7.3 Para fins de habilitação de Pessoas Jurídicas, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.3.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; sendo que a empresa (Empresário Individual) deve ter como **objeto exclusivo** a atividade de leiloaria.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

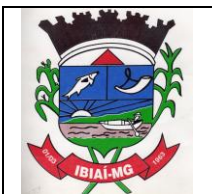
7.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

Qualificação Econômico-Financeira

7.3.8 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

Qualificação Técnica

7.3.9 Comprovação do cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a função/atividade de Leiloeiro Público/Oficial

7.4 Para fins de habilitação de Pessoas Físicas, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

7.4.1 cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4.2 comprovante de endereço emitido em até 90 dias;

Habilitação fiscal, social e trabalhista Pessoa Física

7.4.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio do participante;

Qualificação Econômico-Financeira

7.4.6 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

Qualificação Técnica

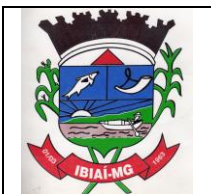
7.4.7 Comprovação do cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a função/atividade de Leiloeiro Público/Oficial

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O custo estimado total da futura contratação será apurado apenas ao final, visto que se dará mediante resultado final do leilão a ser realizado, sendo a taxa de comissão devida ao Leiloeiro de 5% do valor do bem efetivamente arrematado, ratificando-se que o município **NÃO** pagará ao contratado/leiloeiro qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador (arrematante).

IBIAÍ-MG, 06 de agosto de 2026.

Waldivio Martins de Melo Júnior
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

ANEXO I A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

1.1 Constitui objeto do presente credenciamento é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTE MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG.**

1.2 A Lei 14.133/21, estabelece no seu art. 31, que o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, sendo que na hipótese da Administração optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a seleção deverá ser mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

1.3 Desta forma, e tendo o Município bens inservíveis a serem leiloados, resolve a Administração pela realização do presente credenciamento, objetivando a contratação de leiloeiro devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a função/atividade de Leiloeiro Público/Oficial

1.4 A contratação se dará mediante credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 14.133/21.

2 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional da Prefeitura Municipal de IBIAÍ/MG, bem como às leis orçamentárias vigentes deste município (PPA, LDO e LOA).

3 ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 Não houve aspectos relevantes, pois se trata de processo para CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTE MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, cuja contratação é comum e recorrente pela Administração Municipal, não sendo vinculada a processos anteriores.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A participante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios os seguintes:

4.2 Habilitação jurídica

4.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; sendo que a empresa (Empresário Individual) deve ter como **objeto exclusivo** a atividade de leiloaria.

4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.4 Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.5 Qualificação Técnica

4.5.1 Comprovação do cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a função/atividade de Leiloeiro Público/Oficial.

4.6 Para fins de habilitação de Pessoas Físicas, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

4.6.1 cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.6.2 comprovante de endereço emitido em até 90 dias;

4.7 Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.7.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

4.7.3 Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* e *[Municipal/Distrital]* do domicílio do participante;

4.8 Qualificação Econômico-Financeira

4.8.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE INSOLVÊNCIA CIVIL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA;

4.8 Qualificação Técnica

4.9.1 Comprovação do cadastrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a função/atividade de Leiloeiro Público/Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As especificações e demais informações foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para atendimento das demandas do Município nos Leilões a serem realizados durante a vigência do credenciamento/contrato.

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de dos preços, conforme estabelecido pelo art 24 do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, é de:

Item	Unidade	Descrição	Taxa de comissão (%)
001	Serviço	LEILOEIRO OFICIAL – PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.	5% a ser paga exclusivamente pelo arrematante.

7 LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 A solicitação em relação a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**, se justifica pela necessidade de atendimento das determinações da Lei 14.133/21, para a realização e condução de futuros leilões a serem realizados pelo Município.

7.2 A solução encontrada, via processo de credenciamento, possui o escopo de garantir o pagamento da remuneração disposta no art 24 do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, sendo que a seleção final entre os leiloeiros credenciados se dará mediante a realização de sorteio público, sendo que esse deverá ser devidamente gravado em áudio e vídeo. O sorteio ocorrerá após a realização da Sessão Pública para análise final dos documentos, e será a partir do dia 31/08/2026.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTE MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, através de procedimentos para realização de futuro processo de inexigibilidade, mediante realização de credenciamento prévio.

8.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação serão realizados por Leiloeiros devidamente cadastrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), para a função/atividade de Leiloeiro Público/Oficial, e que não preenchem os requisitos de habilitação do presente termo de referencia.

8.3 A contratação será efetivada, após o credenciamento, através de processo de inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei 14.133/21.

8.4 O contrato, quando celebrado, terá validade de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sem a possibilidade de prorrogação.

8.5 O critério de classificação no presente credenciamento é o atendimento das condições estabelecidas para habilitação, e a compatibilidade do preço apresentado pelos possíveis credenciados, com os valores fixados pela Administração Municipal, sendo elaborada, ao final, lista de credenciados que participarão de sorteio, para fins da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

8.6 Desta forma, o leiloeiro credenciado mediante sorteio realizará o primeiro leilão a ser realizado pelo Município, sendo que, na hipótese de realização de outros leilões, será realizado novo sorteio com a participação apenas dos credenciados remanescentes, excluindo o que eventualmente já tenha sido contratado, tudo no intuito de oportunizar a ampla participação e isonomia entre os credenciados. Na hipótese de haver apenas um credenciado, esse poderá realizar os leilões que forem deflagrados pelo Município, dentro da vigência do presente credenciamento.

8.7 Os contratos poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face o baixo risco da contratação, e a possibilidade de ampliação da participação, visando maior isonomia entre os pretensos interessados.

8.9 Face a natureza da contratação, não foram identificados possíveis impactos ambientais relevantes.

8.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1 A solução escolhida compreende a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTE MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, com especificações elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Administração, razão pela qual, visando a máxima participação de pretensos interessados, fora definido a prestação do serviço por item.

9.2 O critério de classificação no presente credenciamento é o atendimento das condições estabelecidas para habilitação, e a compatibilidade do preço apresentado pelos possíveis credenciados, com os valores fixados pela Administração Municipal, sendo elaborada, ao final, lista de credenciados que participarão de sorteio, para fins da futura contratação.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

10.1 O resultado pretendido é a contratação/seleção da proposta para credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTE MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, através de empresa/profissional com capacidade para executar os serviços conforme definidos no ETP e Termo de Referência.

10.2 Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e demais requisitos dos serviços.

10.3 Alocação de empregados com expertise para cumprimento das cláusulas contratuais, prestando os serviços com qualidade e quantidade especificadas no termo de referência, para a Secretaria Municipal de Administração.

11 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

11.1 A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos serviços e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade desses.

12 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A equipe de gestão e fiscalização e Fiscalização será formada pelos seguintes servidores:

Gestão do Contrato:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Waldívio Martins de Melo Júnior	Secretário Municipal	Administração e Planejamento

Fiscal Técnico:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
João Omar Sousa Silva	Assistente Administrativo	Administração e Planejamento

Fiscalização Técnica

12.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.2.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

12.2.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

12.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.4 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

12.6 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando que a CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVIVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTE MUNICIPIO DE IBIAÍ/MG, se dará mediante credenciamento de eventuais interessados, com a ampla divulgação do edital e com a fixação dos preços em conformidade com o DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932; considerando que a empresa/profissional deverá preencher requisitos de habilitação que serão definidos no termo de referência; declaramos que a contratação é viável.

14 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM AS EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS

14.1 A contratação deverá observar as disposições das seguintes legislações:

14.1.1 Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações);

14.1.2 Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

14.1.3 Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006;

14.1.4 Decreto Municipal nº 0220/2024, regulamenta a Lei 14.133/21;

14.1.5 Demais legislações aplicáveis à presente contratação.

15 CLASSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO QUANTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011)

15.1 Este documento tem o nível de acesso classificado como PÚBLICO.

IBIAÍ-MG, 06 de agosto de 2026.

Manuel Joaquim Guerra

Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

CONTRATO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIAÍ-MG**, com endereço na Praça 31 de março, 555 – Centro – Ibiaí - MG, inscrita no CNPJ 18.017.376/0001-74, isento de Inscrição Estadual, representada por seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. Waldivio Martins de Melo Júnior, brasileiro, casado, CPF nº _____, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, aqui denominada de **CONTRATADA** a empresa _____ situada na Rua....., Nº Bairro, IBIAÍ/MG, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, CRM/MG nº..... residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/MG, tendo em vista a Homologação do Credenciamento nº/2026, e Processo nº/2026 e Inexigibilidade nº /2026 e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente contrato tem como fundamento o artº 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, e da necessidade do Município credenciar **LEILOEIRO OFICIAL**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTES MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG**, como segue:

Item	Unidade	Descrição	Taxa de comissão (%)
001	Serviço	LEILOEIRO OFICIAL – PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO.	5% a ser paga exclusivamente pelo arrematante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O pagamento decorrente da concretização do serviço será efetuado pelo arrematante sem qualquer ônus ao Município, em dinheiro, transferência bancária e/ou pix em nome do Leiloeiro, segundo as regras estabelecidas no edital do leilão a ser realizado.

3.2 A solução encontrada, via processo de credenciamento, possui o escopo de garantir o pagamento da remuneração disposta no art 24 do DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, sendo que a seleção final entre os credenciados se dará mediante sorteio.

3.2 Desta forma, o valor estimativo do presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX**, limitados ao importe de 5% do valor da arrematação, efetivamente alcançado quando da realização do leilão.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá validade de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sem a possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O município **NÃO** pagará ao contratado qualquer valor a título de remuneração, esta se dará exclusivamente através da taxa de comissão de obrigação do comprador (arrematante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

5.2 O pagamento decorrente da concretização do serviço será efetuado pelo arrematante sem qualquer ônus ao Município, em dinheiro, transferência bancária e/ou pix em nome do Leiloeiro, segundo as regras estabelecidas no edital do leilão a ser realizado

CLÁUSULA SÉTIMA –FISCALIZAÇÃO

7.1 A medição e a fiscalização dos serviços e os critérios constam no termo de referência anexo I do edital do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

8.1 O contrato firmado com o município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.2 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, sendo que as informações dos bens a serem arrematados deverão ser coletadas na Secretaria Municipal de Administração do Município de IBIAÍ-MG, para a efetivação dos serviços.

8.3 O leiloeiro deverá executar os serviços contratados, na hipótese do leilão ser presencial, em imóvel a ser disponibilizado pelo Município de IBIAÍ, devendo o mesmo ser de fácil acesso, com capacidade para acomodar pelo menos 100 (cem) pessoas, possuir equipamentos de som e ainda, sanitários masculinos e femininos.

8.4 Para a prestação dos serviços, no caso do leilão presencial, o leiloeiro deverá ter equipe composta por pelo menos 02 (duas) pessoas para auxiliar nos serviços a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade.

8.5 O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação do leilão a ser realizado, devendo ainda promover a divulgação pelos meios a seguir dispostos: mala-direta, faixas, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios além destes, desde que lícitos e sem ônus à Administração.

8.6 O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os itens levados a leilão.

8.7 Poderá ser adotada a forma eletrônica quando da realização do leilão, sendo que neste caso será utilizada plataforma contratada pelo Município, devendo a divulgação do leilão, exceto as de responsabilidade do Município, serem realizadas as custas do leiloeiro.

8.8 Após a realização de cada leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do Lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada Lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

8.9 O serviço de leiloeiro será solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, sendo que, na hipótese de realização de outros leilões, será realizado novo sorteio com a participação apenas dos credenciados remanescentes, excluindo o que eventualmente já tenha sido contratado, tudo no intuito de oportunizar a ampla participação e isonomia entre os credenciados. Na hipótese de haver apenas um credenciado, esse poderá realizar os leilões que forem deflagrados pelo Município, dentro da vigência do presente credenciamento.

CLÁUSULA NONA – REGULARIDADE DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá manter todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

19.2 As condições de habilitação e a forma de demonstração da mesma após a assinatura do contrato, constam no termo de referência anexo I do edital do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 São obrigações do Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

10.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de IBIAÍ para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.8 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.2.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2 Prestar os serviços conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços prestados, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

10.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

10.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.2.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.18 Promover a condução do Leilão, seguindo as normas da legislação especial sobre o tema, bem como as recomendações da JUCEMG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 069/2026

CREDENCIAMENTO Nº 008/2026

Pela presente, apresentamos nosso preço para a execução dos serviços, no seguinte valor:

Item	Unidade	Descrição	Taxa de comissão (%)
001	Serviço	Leiloeiro Oficial – Para alienação de bens inservíveis, sob a responsabilidade do Município de IBIAÍ/MG, Conforme especificações do projeto básico.	5% a ser paga exclusivamente pelo arrematante.

Validade da Proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail.: _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PROCESSO Nº 069/2026

CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

_____, (razão social da empresa) com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, na qualidade de representante legal, participante do Credenciamento em epigrafe instaurado pela Prefeitura Municipal de Ibiaí - MG, **DECLARAR**, sob as penas da lei:

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
- h) que não há fatos impeditivos para participação, **declarando**:
 - h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
 - h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - g.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n.º. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

h.6) não é/possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.7) que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Ibiaí – MG.

Ibiaí – MG, ____ de ____ de 2026

.....
(representante legal)

Observação: A declaração em epigrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante ou com carimbo e estar assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

ANEXO V

**LEI DE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO ATRAVÉZ DE LEILÃO E RELAÇÃO DE VEÍCULOS E BENS INSERVÍVEIS A
SEREM LEILOADOS**

ANEXADOS NO PNCP E SITE INSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ -MG

Praça 31 de março, n°. 555, Centro, Ibíai/MG, CEP: 39.350-000

CNPJ: 16.899.700/0001-08

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Ibíai, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, torna público que fará realizar procedimento licitatório na forma que segue:

CREDENCIAMENTO 08/2026

PROCESSO Nº 69/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUCEMG, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVIVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DESTES MUNICÍPIO DE IBIAÍ/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

LOCAL: Praça 31 de março, 555 – Centro – Ibíai - MG (Sala de Licitações), e-mail licitacao@ibiai.mg.gov.br ou ainda pelo portal licitar digital pelo site www.licitardigital.com.br

DIA: à partir do dia 21/08/2026 até 20/08/2027

HORARIO DE CREDENCIAMENTO: das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 12h00 (doze horas) e das 14h00 (quatorze horas) às 17h00 (dezessete horas).

ABETURA DOS ENVELOPES: a partir das 14h30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 31/08/2026, sendo que novos documentos e propostas serão analisadas na medida em que forem sendo apresentadas pelos interessados dentro da vigência do Credenciamento.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacao@ibiai.mg.gov.br, pelo site <http://ibiai.mg.gov.br/> com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça 31 de março, n. 555– Centro – Ibíai/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ibíai/MG, 06 de agosto de 2026

José Pedro Rodrigues Marçal

Agente de Contratação